



19 - **0032691-32.2017.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: José Carlos de Araújo Batista. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

20 - **0036425-54.2018.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Lucas da Conceição Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

21 - **0041093-49.2013.8.06.0064 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/2ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Francisco Bento do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

22 - **0771244-15.2014.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Bruno Oliveira Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

23 - **8001273-32.2020.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Alexandre de Oliveira Cavalcante. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

24 - **0010052-06.2021.8.06.0122 - Recurso em Sentido Estrito** - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrido: F. C. de M.. Advogado: Marcos Antônio Pereira de Oliveira (OAB: 14942/CE). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

25 - **0012507-60.2018.8.06.0182 - Recurso em Sentido Estrito** - Viçosa do Ceará/1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. Recorrente: José Raimundo Santos Carvalho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

26 - **0019038-94.2017.8.06.0119 - Recurso em Sentido Estrito** - Maranguape/Vara Única Criminal de Maranguape. Recorrente: José Daniel Gomes de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

27 - **0050375-91.2021.8.06.0077 - Recurso em Sentido Estrito** - Sobral/1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Recorrente: A. E. S. C.. Advogado: Davi Portela Muniz (OAB: 32573/CE). Advogado: João Muniz Filho (OAB: 5741/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

28 - **0144873-87.2019.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/1ª Vara do Juri. Recorrente: Liliane Alves Ferreira. Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB: 30814/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

29 - **0231094-39.2020.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/4ª Vara do Juri. Recorrente: Rickson Emanuel de Melo Queiroz. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Total de processos a julgar: 29

Fortaleza, 9 de dezembro de 2022.

JOSÉ VICTOR IBIAPINA CUNHA MORAIS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 33 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Antônio de Moura Júnior - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 32 do dia 30 de agosto de 2022.

**- JULGAMENTOS -**

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630785-82.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. S. V. de M.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista oralmente a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminent Relator. Processo julgado por unanimidade. Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631804-26.2022.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Caetano de Souza

Paciente: Ítalo Manoel da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista oralmente a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar o Eminent Relator. Processo julgado por unanimidade. Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente. nos termos do voto do Relator."

03 - Apelação Criminal Nº 0514661-96.2011.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso de Apelação interposto pela defesa, para DAR-LHE PROVIMENTO, devendo o apelante João Paulo Silva Lima se submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos moldes do art. 393, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632441-74.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: José Edson Nogueira Costa

Paciente: Clemilton Brito de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Corréu: Diogo Ferreira da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. José Edson Nogueira Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, que manteve o parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634169-53.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Luciana Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para revogar a prisão preventiva da paciente, com o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor, nos termos do voto da Relatora."

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633597-97.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Camila Alves da Silva

Impetrante: Lucas Morais Souza

Paciente: Raimundo Maciel Lopes Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem de habeas corpus requerida, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Lucas Morais Souza, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634426-78.2022.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Juazeiro

Impetrante: Jarismar Pereira de Araújo Segundo

Paciente: Luan Jefferson Souza Abel

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão conhecida, concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares estabelecidas nesta decisão, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo deva ser mantido preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas Fixa-se o o prazo mínimo de 1 (um) ano para o cumprimento das aludidas medidas cautelares, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633023-74.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo de Custódia/ Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos



Impetrante: Daniel Pereira Lima e Silva

Paciente: Carlos Gabriel Damasceno Sousa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo de Custódia/ Inquérito da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, com base no artigo 659 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634205-95.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Erica Damasceno Rabelo

Paciente: Felipe de Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633941-78.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jacó Souza Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634016-20.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adão Muniz Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gustavo de Sousa Gonçalves

Corréu: Marcelo Lourenço de Paula

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633692-30.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Kaique da Silva Batista

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pela denegação da ordem, porém, com a recomendação ao juiz da execução penal para que analise, com a maior brevidade possível, o pedido de progressão de regime ajuizado pela defesa, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634097-66.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves

Paciente: Lucas Ferreira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Corréu: Gesiele Fernanda de Oliveira Almeida

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634188-59.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Moreira de Amorim Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633894-07.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Impetrante: Anderson Rabelo de Souza

Paciente: Vítor Saraiva Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634211-05.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vinícius Bezerra Pizol

Impetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Paciente: Wesley Rocha Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento parcial do writ e pela concessão parcial da ordem, tão-somente para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo



único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634570-52.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira

Paciente: Francisco José Matos de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem. nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632544-81.2022.8.06.0000 - Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito

Impetrante: Wendel Jamil de Sousa Carvalho

Paciente: A. B. da H. F.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632572-49.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito

Impetrante: Wendel Jamil de Sousa Carvalho

Paciente: A. B. da H. F.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632884-25.2022.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares acima elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Gabriel Santos Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632954-42.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Reginardo Rodrigues Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633013-30.2022.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Caio Mendes Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, e concedeu a ordem, confirmando a liminar, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares dispostas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal, pelo prazo de 1(um) ano, sem prejuízo de posterior prorrogação pela autoridade competente, ficando ainda o paciente ciente do dever de indicar seu endereço atualizado e de comunicar ao juízo qualquer alteração, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633053-12.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Samuel Diógenes Baquii Landim

Paciente: Raimundo Fagner Gonçalves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633131-06.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Milena Torres Melo Moreira

Paciente: Nayara Kercia de Souza Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Joelson Nunes da Silva Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem para CONCEDÊ-LA. Caso a colocação em prisão domiciliar da paciente Nayara Kércia de Souza Vieira dependa da expedição de alvará de soltura, expeça-o para o cumprimento desta decisão, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633214-22.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Samir David Ferreira e Silva

Paciente: Rafael Guedes Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, para, confirmando a liminar, conceder a ordem em menor extensão, no sentido de determinar que a autoridade coatora prossiga com celeridade aos trâmites necessários para que tão logo seja possível apreciar os pedidos da defesa, nos termos do voto do Relator."

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633512-14.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Débora Marny de Aguiar Parente

Paciente: Danilo da Silva Vitor

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Abraão Lucas Garcia de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633549-41.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sônia Maria Lopes Matos

Paciente: Ricardo Jose dos Santos

Advogada: Sônia Maria Lopes Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, para conceder a ordem em menor extensão, determinando que após o cumprimento das diligências, o juízo de origem aprecie o pedido da defesa, nos termos do voto do Relator."

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634078-60.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Paulo Sérgio Nogueira de Sousa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito

Corréu: Mateus Batista de Sousa Frota

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632307-47.2022.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: João Bruno Tavares Lacerda

Paciente: J. C. da S.

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627626-34.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: W. K. P. L.

Paciente: F. A. de A.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação da superveniência de sentença penal condenatória que concedeu a liberdade ao réu, cessando o constrangimento ilegal, nos termos do art. 659, do CPP, e art. 258, do RITJCE, nos termos do voto do Relator."

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632082-27.2022.8.06.0000 - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: L. C. P.

Impetrado: J. de D. da 3 V. de E. P. da C. de F.

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedo a ordem impetrada, para determinar à autoridade impetrada que providencie, com urgência, a remessa do Agravo em Execução Penal interposto a este Tribunal, nos termos do voto do Relator."

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632274-57.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Ítalo Araújo Ramos

Paciente: Katyane do Nascimento Benjamim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator."

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632463-35.2022.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Gleison Ferreira da Silva



Corréu: Yago Mendes Silva

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para CONCEDER A ORDEM, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Gleison Ferreira da Silva, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator."

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632770-86.2022.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samuel José de Sousa Abreu

Paciente: Helton Evangelista da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: M. P. E.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632581-11.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Neurinelson Silva Gomes

Paciente: Antonio Erismar Pires Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632762-12.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Thiago da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer o presente writ, mas de ofício concedeu a ordem requestada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, após a juntada aos autos da certidão carcerária atualizada, o requesto formulado pela defesa do paciente, comunicando à Presidência deste Colegiado a efetivação da referida decisão. Oficiando-se à autoridade impetrada a fim de que cumpra a determinação, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633326-88.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Francisco Jailson Barros Calixto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem pugnada, no pedido subsidiário, para relaxar a prisão preventiva do paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expedindo-se ao setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633555-48.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: José Erivaldo Campos Oliveira

Paciente: Francisco Charlis Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Corréu: Francisco Rogerio Lourenço Cardoso

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o writ e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora."

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632996-91.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos

Paciente: Luziana Raquel Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Corréu: Lilliane Alexandre Nunes

Corréu: Francisco Vieira Pastor

Corréu: Bruno Borges da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o writ e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora."

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633102-53.2022.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leandro Pereira de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, consoante Parecer Ministerial, conheceu do Habeas Corpus, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632841-88.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Ivãelio Mendes de Alencar



Paciente: Francisco Regis Leite Freires

Paciente: Samuel Alves de Aquino

Paciente: Naason Abiasaf Leite de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do Habeas Corpus, para na extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, posto que não enquadrado em quaisquer excepcionais causas que possam ensejar o seu conhecimento para fins de trancar a ação penal de origem, nos termos do voto da Relatora."

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0633357-11.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pablo Raniel Clodomiro

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, de acordo com o Parecer do Ministério Público (fls. 61/69), conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo o decreto prisional do paciente, nos termos do voto da Relatora."

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632612-31.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Nasário Duarte Bento

Paciente: Francisco Carlos de Sales Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o Parecer ministerial, conheceu parcialmente da ordem impetrada em Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantida a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal N.º 0038620-75.2019.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Paulo Anderson Silva Martins

Advogado: Marcelo Feller

Apelante: Paulo Douglas Lima Furtado

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Jairton Batista de Lima (falecido)

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com a revogação da detração e alteração da pena de Multa, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada, em tempo regimental pelo advogado, Dr. Matheus Baptiston Herdy Menossi Pace seguida de manifestação oral realizada pela Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

45 - Apelação Criminal N.º 0000948-32.2019.8.06.0066 - Vara Única da Comarca de Cedro

Apelante: George Alves de Oliveira

Advogado: Juvimário Andreilino Moreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena privativa de liberdade do réu para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e substituindo-a por 2 (duas) restritivas de direito, a serem fixadas pelo juízo da execução da penal, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada, no tempo regimental, pelo advogado Dr. Juvimário Andreilino Moreira, seguida de sustentação oral realizada pela Procuradoria de Justiça que manteve o parecer.

46 - Apelação Criminal N.º 0013232-02.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Apelante: Auleri Alves de Lima

Advogada: Lorena Emanuele Duarte Gomes

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante para 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 693 (seiscentos e noventa e três) diasmulta, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dra. Lorena Emanuele Duarte Gomes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

47 - Conflito de Jurisdição N.º 0002093-25.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Croatá e Vara Única da Comarca de Carnaubal

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Croatá

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Carnaubal

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, consoante Parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, julgando-o improcedente, declarando competente para apreciação do feito sob nº 0010011-62.2020.8.06.0061 o Juízo da Vara Única da Comarca de Croatá, nos termos do voto da Relatora."

48 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0007067-20.2016.8.06.0161/50000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Embargante: Francisco Luciano dos Santos

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas



Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos, mantendo-se o Acórdão guerreado em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

49 - Apelação Criminal N.º 0236187-46.2021.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Reyner da Silva Pompeu.

Apelante: Emanuel Nazareno das Chagas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de absolver Mário Reyner da Silva Pompeu e Emanuel Nazareno das Chagas da conduta prevista no art. 155 do Código Penal, reconhecida a incidência do princípio da bagatela na hipótese em exame, nos termos do voto da Relatora."

50 - Apelação Criminal N.º 0014793-32.2017.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Apelante: Maíke Serafim de Almeida

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena-base para o mínimo legal, redimensionando a pena do recorrente para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal N.º 0053985-78.2020.8.06.0117 - 2.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Edijorge Luis Lima Vieira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal N.º 0066086-83.2018.8.06.0064 - 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Sheyla Vieira Silva

Apelante: Aline Jéssica Martins Barbosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar parcial provimento, tão somente para reduzir as penas aplicadas às apelantes, de 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 1300 (mil e trezentos) dias-multa para 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 1208 (mil e duzentos e oito) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal N.º 0124366-42.2018.8.06.0001 - 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Fernanda Kathleen Ferreira de Oliveira

Advogada: Allane Cristine Costa Magalhães

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire

Apelante: Weverton Washington Moura de Castro

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena da recorrente FERNANDA KATHLEEN FERREIRA DE OLIVEIRA para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, 1 (um) ano de detenção, e 177 (cento e setenta e sete) dias-multa, e corrigir a pena do apelante WEVERTON WASHINGTON MOURA DE CASTRO para 6 (seis) anos de reclusão e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal N.º 0157515-34.2015.8.06.0001 - 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Adriano Martins da Silva

Advogado: George Henrique Araújo Peixoto

Advogado: Evandro Moreira da Rocha Araújo

Advogado: Francisco de Castro Menezes Junior

Apelante: Francisco Claubenir Gomes Andrades

Advogado: Fábio Henrique de Almeida Cardoso

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao apelo interposto por FRANCISCO ADRIANO MARTINS DA SILVA, para absolver o recorrente do crime de associação para o tráfico, com extensão, ex officio, ao corréu DELMAR NASCIMENTO DE SOUZA, assim como para absolver o apelante pelos crimes do Estatuto do Desarmamento e para reduzir a pena do crime de tráfico de drogas para 7 (anos), 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e



777 (setecentos e setenta e sete) dias-multa, e ainda para dar provimento ao recurso interposto por FRANCISCO CLAUBENIR GOMES ANDRADES, com a restituição ao apelante da pistola semiautomática calibre 380, marca TAURUS, modelo PT 638 PRO SA, número de série KDY93047, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal N.º 0177167-95.2019.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Tiago Fernandes de Araújo Silva

Apelante: Adriano Gonçalves Vieira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos para lhes dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante TIAGO FERNANDES DE ARAÚJO SILVA para 5 (cinco) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 121 (cento e vinte e um) dias-multa, e a do apelante ADRIANO GONÇALVES VIEIRA para 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 246 (duzentos e quarenta e seis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal N.º 0200051-86.2022.8.06.0107 – Vara Única da Comarca de Jaguaribe

Apelante: Antônio Alan de Sousa

Defensor dativo: José Ribamar Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Cayo Guedes Pereira da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, para reduzir a pena do apelante para 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 1 (um) dia de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa e para arbitrar o valor dos honorários do advogado nomeado em R\$ 1.385,05 (mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal N.º 0207319-24.2022.8.06.0001 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luan Carvalho da Silva

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reconhecendo o concurso formal entre os crimes de roubo e corrupção de menores, reduzindo a pena do recorrente para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 13 dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal N.º 0238485-11.2021.8.06.0001 – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: João Batista de Oliveira Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, por estar em consonância com o entendimento dos Tribunais Superiores e deste Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal N.º 0265330-80.2021.8.06.0001 – 5.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Monique Evelyn da Conceição

Advogada: Ivonete Bezerra da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para, na parte conhecida, lhe dar parcial provimento, reconhecendo o tráfico privilegiado e reduzindo a pena da apelante para 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, com valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal N.º 0268265-93.2021.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Adalberto Ramos de Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, aplicando, de ofício, a fração máxima da minorante do tráfico privilegiado, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal N.º 0270903-36.2020.8.06.0001 – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Edson Paixao Soares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

62 - Agravo de Execução Penal N.º 0001064-46.2007.8.06.0167 2.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Jailson de Sousa Silvino

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

63 - Agravo de Execução Penal N.º 0031724-02.2008.8.06.0001 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Carlos Alexandre Silva de Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator."

64 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0011527-74.2021.8.06.0064 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Francisco Wellington Peixoto de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo agente ministerial, dando-lhe PROVIMENTO, para decretar a prisão preventiva do réu Francisco Wellington Peixoto de Oliveira, nos termos acima explicitados. Expeça-se o respectivo mandado de prisão preventiva em desfavor do acusado, se por outro motivo já não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal N.º 0000029-20.2014.8.06.0195 – Vara Única da Comarca de Pacoti

Apelante: Francisco Eronilson Sampaio Lucas

Advogado: Silvio César Farias

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Antônio Bruno Gonçalves de Amorim

Corréu: Emanuel Alves da Silva

Corréu: Francisco Anderson Menezes

Corréu: Antônio Gonçalves dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, alterando a pena de multa, de ofício, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal N.º 0000178-77.2018.8.06.0097 – Vara Única da Comarca de Iracema

Apelante: Antônio Gomes Pinheiro

Apelante: Francisco Marcelo Gomes de Lima

Advogado: Algacimar Gurgel Freitas

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Lucas Henrique da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu das presentes apelações criminais, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal N.º 0000298-90.2015.8.06.0044 – Vara Única Vinculada de Barreira

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Antônio Wellington Rodrigues Moreno

Defensor dativo: Carlos Igor Barros Silva

Corréu: Rogério Paulino de Almeida

Corréu: Jhonny Torres do Nascimento

Corréu: Jonas Targino dos Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de nulidade arguida pela defesa em contrarrazões, em razão do reconhecimento da ilicitude das provas obtidas em conjunto com o reconhecimento da ausência de provas independentes e suficientes para embasar uma condenação, absolvendo o réu Antonio Wellington Rodrigues Moreno, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal N.º 0000331-76.2002.8.06.0031 – Vara Única da Comarca de Alto Santo

Apelante: Antônio Marcos dos Santos Fernandes

Advogado: Carlos Marduque Silva Duarte

Advogada: Joelma dos Santos Gadelha

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do presente Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, julgo prejudicado o presente recurso, com relação ao delito do art. 129, §1º, I, do Código Penal, ante o reconhecimento da prescrição, bem como redimensiono a pena definitiva aplicada, quanto ao crime do art. 121, § 2º, III, do Código Penal. Determino que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal N.º 0000375-02.2015.8.06.0044 – Vara Única Vinculada de Barreira

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Gleison Santos de Matos

Advogada: Maria das Dores Gonçalves Cavalcante

Apelado: Orlando Miranda de Andrade Júnior

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

70 - Apelação Criminal N.º 0000384-29.2005.8.06.0071 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: José Irlânio Ferreira Gomes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do recorrente para 06 (seis) anos de reclusão, nos termos do voto do Relator."

71 - Apelação Criminal N.º 0005381-17.2017.8.06.0077 – Vara Única da Comarca de Forquilha

Apelante: José Manoel da Silva Neto

Advogado: Marcos Antônio Alves da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada ao apelante, mantendo-se as demais disposições da sentença. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção da ré, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

72 - Apelação Criminal N.º 0005994-77.2018.8.06.0117 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: A. P. M. de O.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

73 - Apelação Criminal N.º 0008637-79.2014.8.06.0171 – Vara Única Criminal de Tauá

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Fernando Antônio Rodrigues Martins

Advogada: Anny Kariny Cruz Feitosa

Advogada: Daiane de Lima Feitosa

Apelado: Antônio Lucas de Sousa

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal N.º 0010037-24.2020.8.06.0170 – Vara Única da Comarca de Tamboril

Apelante: Paulo Raphael Vieira de Oliveira Evangelista

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante

Advogada: Daniela Fernandes da Silva

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante

Apelante: Bruno Luiz Araújo Dias

Advogado: Gimpaulo Melo Barros

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interposto, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal N.º 0013879-68.2019.8.06.0001 – 4.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Paulo Sérgio Leite Paiva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Corréu: Luis Felipe Lima Oliveira

Corréu: Samuel dos Santos Araújo

Corréu: João Victor Oliveira Lima

Corréu: Marcos Vinício Mateus da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão impugnada, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal N.º 0023207-52.2016.8.06.0025 – 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: A. C. P. B.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal N.º 0034751-07.2019.8.06.0001 – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Pedro Peltesohn Almeida Diniz de Siqueira

Advogado: Yuri Martins de Borba

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelante: Diana Kelly Mendes Bezerra

Apelante: Hansen Pacelly Almeida Diniz de Siqueira

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Corréu: Hyannah Christ Diniz Pereira de Siqueira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Assistente: Cooperativa dos Urologistas do Ceará - COOPEURO

Advogado: Fábio Pedrosa Vasconcelos

Advogado: Daniel Feitosa de Menezes

Advogado: Lício Justino Vinhas da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU, tão somente, da presente Apelação Criminal interposta por PEDRO PELTESOHN ALMEIDA DINIZ DE SIQUEIRA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal N.º 0036892-38.2015.8.06.0001 – 13.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelada: Ana Lécia Alexandre Marques

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal N.º 0041212-34.2015.8.06.0001 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Reginaldo Rodrigues de Oliveira

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva

Apelante: Frederico Clementino Gonçalves de Vasconcelos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal N.º 0043549-69.2013.8.06.0064 – Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Tiago Soares Chaves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Diego Gregório Meireles Santos

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena do apelante Tiago Soares Chaves para 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."



81 - Apelação Criminal N.º 0044192-80.2017.8.06.0001 – Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza

Apelante: Deusdete Acelino dos Santos Neto

Advogado: Daniel Sousa Nogueira Neto

Advogado: Matheus Henrique Dantas Gifoni

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelado do crime previsto no art. 311, do CPM e redimensionando sua pena em relação ao crime do art. 315, do CPM para 02 (dois) anos de reclusão, substituindo-a por 02 (duas) penas restritivas de direitos, a serem fixadas em audiência admonitória. Mantida a sentença primeva em seus demais termos. nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal N.º 0047693-76.2016.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: G. C. B.

Advogado: Nairo Sabóia Cavalcante

Advogado: Ramon Galvão Fernandes

Advogado: Francisco Edilberto de Sousa Teixeira Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal N.º 0050093-55.2020.8.06.0120 – Vara Única da Comarca de Marco

Apelante: Antônio Adriano Fonteles Rocha

Advogada: Rafaela Vasconcelos de Maria

Apelante: Francisco Welligton Silva

Advogado: João Olivardo Mendes

Apelante: Adriana Karla de Sousa

Advogado: Kayrys Motta Nascimento

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de ANTÔNIO ADRIANO FONTELES ROCHA, FRANCISCO WELLINGTON SILVA e ADRIANA KARLA DE SOUSA, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, com alteração da pena, de ofício, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal N.º 0050113-18.2020.8.06.0097 – Vara Única da Comarca de Iracema

Apte/Apdo: João Mário Alves da Silva

Apte/Apdo: Cristiano Florêncio de Oliveira

Advogado: Francisco Thiago Guerra Magalhaes

Advogado: Francisco Diego Fernandes Bezerra

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso da defesa, e para dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, afastando a atenuante da confissão, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal N.º 0050147-58.2020.8.06.0140 – Vara Única da Comarca de Paracuru

Apelante: Deuzimar Martins Rodrigues

Apelante: Getúlio Vargas de Sousa Costa

Apelante: Francisco Michel Brito Araujo

Apelante: Antônio Wanderson Mendes Pereira

Advogado: Vito Gomes de Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal N.º 0051695-70.2008.8.06.0001 – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Maria Crislani Barbosa da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Vagner da Rocha Costa

Advogado: Giovanni Paolo Martins Feitosa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Wellington Luiz Severo Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal de Vagner da Rocha Costa e Maria Crislani Barboa da Silva, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mas alterando a pena. nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal N.º 0053098-94.2020.8.06.0117 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Israel de Sousa da Silva



Advogado: Felipe Alvernaz Gomes
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DARLHE PARCIAL PROVIMENTO, aplicando a minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, a redução da dosimetria da pena para o mínimo legal nos crimes dos arts. 12, da Lei nº 10.826/03 e art. 180, do Código Penal, além da aplicação do regime mais brando, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal N.º 0060664-64.2017.8.06.0064 - 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Artur Bruno do Nascimento Xavier
Advogado: Fabrício de Sousa Campos
Advogada: Lais Mara Sampaio Pinheiro
Apelante: Paulo Igor Barros do Nascimento
Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento
Advogado: José Nunes Setubal
Apelante: Davi Oliveira dos Santos
Advogado: Sandoval Francisco dos Santos

Apelante: Lucas Oliveira Tragino

Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar as penas aplicadas pelo juízo de primeiro grau, nos termos do voto do Relator."

89 - Apelação Criminal N.º 0074149-97.2015.8.06.0001 - 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rennê Pereira Braga
Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão
Apelante: Gessivan Moreira de Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal de GESSIVAN MOREIRA DE LIMA, para DARLHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo o aumento de pena decorrente da aplicação do art. 40, V, da Lei nº 11.343/06, bem como CONHEÇO PARCIALMENTE da Apelação Criminal de RENNÊ PEREIRA BRAGA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com alteração, de ofício, da pena Aplicada, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal N.º 0100433-06.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rafael de Oliveira Barbosa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas, bem como modificar o regime inicial de cumprimento de pena. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção da ré, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator." Voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins pelo acolhimento da preliminar de nulidade, restando vencida, contudo.

91 - Apelação Criminal N.º 0102171-29.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Breno Pereira de Castro Cavalcante
Advogado: Jaelan Alves da Silva Júnior
Advogada: Mara Câmara Benício
Apelante: Filiberto dos Santos Vidal
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEÇO dos recursos interpostos, para DARLHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas aplicadas a BRENO PEREIRA DE CASTRO CAVALCANTE para 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 11 (onze) dias de reclusão, além de 50 (cinquenta) dias-multa, e a FILIBERTO DOS SANTOS VIDAL para 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de reclusão, além de 70 (setenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal N.º 0102190-35.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: Michael de Sousa Pires
Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, reconhecendo a majorante prevista no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, redimensionando a pena aplicadas a MICHAEL DE SOUSA PIRES para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal N.º 0103489-47.2019.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apte/Apdo: Josiel Ferreira de Souza

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, reconhecendo a majorante prevista no art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/13, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, redimensionando a pena aplicadas a JOSIEL FERREIRA DE SOUZA para 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, além de 40 (quarenta) dias multa, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal N.º 0106184-76.2016.8.06.0001 – 6.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Samario Dias da Silva

Advogado: Charlyandre Façanha Xavier

Apelante: Thallysson da Silva Miranda

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE das presentes Apelações Criminais, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, alterando as penas dos apelantes para 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, mais 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

95 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0249590-82.2021.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Pedro José de Castro Sobrinho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos julgados: 95 (Noventa e cinco)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0632979-55.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pela concessão da ordem, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0262953-73.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Matins, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do apelo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006464-53.2019.8.06.0124 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo parcial provimento do apelo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

04) - Adiado o Recurso em Sentido Estrito N.º 0016763-28.2016.8.06.0049 de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do apelo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000038-86.2017.8.06.0191 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009448-52.2016.8.06.0047 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002732-17.2019.8.06.0075 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente



Relator.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0004379-04.2019.8.06.0154 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010023-03.2020.8.06.0053 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0027709-73.2018.8.06.0151 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0034604-64.2011.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0045470-45.2013.8.06.0167 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0055118-28.2017.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0068903-33.2009.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator

11) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0001572-34.2000.8.06.0103 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que a Eminente Relatora solicitou seu adiamento para a próxima sessão para apresentação de seu voto-vista.

12) - Adiado o julgamento do Habeas Corpus Criminal N.º 0631854-52.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins solicitou seu adiamento para a próxima sessão para apresentação de seu voto-vista.

13) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0041193-91.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após a Eminente Relatora encontra-se em gozo de férias.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0016503-95.2016.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins solicitou seu adiamento para a próxima sessão para apresentação de seu voto-vista.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0252632-76.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins solicitou seu adiamento para a próxima sessão para apresentação de seu voto-vista.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o Habeas Corpus N.º 0632912-90.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, em razão das férias da Relatora.

02) - Retirado de mesa para julgamento o Habeas Corpus N.º 0633152-79.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, em razão das férias da Relatora.

03) - Retirado de mesa para julgamento o Habeas Corpus N.º 0633115-52.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, em razão de julgamento monocrático do feito.

04) - Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0016502-13.2016.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega - Revisora, declarou-se suspeita para participar do julgamento, solicitando o encaminhamento para novo Desembargador Revisor no termos regimentais.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h10m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes - Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, - Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ